



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017 – SUED/SEED

Assunto: Organização e funcionamento dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, ofertados nas instituições de ensino da Educação Básica da rede estadual do Paraná, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, de modo especial os artigos 205, 206, 207 e 217;
- a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 27 e 34;
- a Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal n.º 8.069/1990, que apresenta o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 54 e 208;
- a Lei Estadual n.º 18.492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná;
- a Resolução CNE/CEB n.º 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em especial os artigos 12, 13 e 17;
- a Resolução n.º 3.823/2015 - GS/SEED, que institui, a partir de 2016, o Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente e Periódica nas instituições de ensino da Educação Básica da rede pública estadual de ensino do Paraná;
- a Portaria n.º 1.144, de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa Novo Mais Educação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

- a Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral;
- a necessidade de ampliação da jornada escolar nas instituições de ensino da Educação Básica da Rede Estadual por meio dos programas ofertados em Turno Complementar que visem o fortalecimento de práticas pedagógicas que oportunizem novas vivências e experiências de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes pela perspectiva da Educação Integral, emite a presente:

INSTRUÇÃO

1. EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

A Educação Integral em Turno Complementar é uma das propostas de ampliação de jornada escolar, que juntamente com a Educação Integral em Tempo Integral - Turno Único - ETI faz parte da Política de Educação Integral em Jornada Ampliada da Secretaria de Estado da Educação - SEED, cujo principal objetivo é ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens matriculados nas instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná.

2. FINALIDADES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA

a) Democratizar a oferta de atividades pedagógicas, por meio da ampliação da jornada escolar tanto em turno único como em turno complementar, para os estudantes da Educação Básica da rede estadual de ensino.

b) Viabilizar o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades pedagógicas complementares, que possibilitem encaminhamentos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

metodológicos diferenciados e que favoreçam o desenvolvimento humano integral dos estudantes.

c) Criar um ambiente educativo que considere as experiências e os saberes dos estudantes, possibilitando-lhes a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento do estudo e da pesquisa.

d) Possibilitar a ampliação do tempo para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, por meio da Educação em Tempo Integral - Turno Único (ETI), tal como preconizado no inciso III do artigo 5º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM, 2012).

e) Promover a articulação entre a Proposta Pedagógica Curricular das Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada ofertados em Turno Complementar com o Projeto Político-Pedagógico/ Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, regulamentando-os em Regimento Escolar.

f) Possibilitar a integração entre equipe gestora (direção, direção auxiliar e pedagogos) e profissionais da educação, envolvidos nas Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada, na elaboração do planejamento, execução e avaliação das ações.

g) Envolver o Conselho Escolar na decisão da escolha das atividades dos programas a serem ofertados, de forma a atender as necessidades da comunidade escolar para a melhoria do processo ensino e aprendizagem.

3. ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

A proposta de Educação Integral em Turno Complementar compreende três jornadas de ampliação, organizadas da seguinte forma:

a) **jornada complementar de 15 horas semanais**: compreendendo oito horas diárias de permanência do estudante na instituição de ensino, de segunda-feira à sexta-feira, sendo quatro horas no período parcial, acrescidas de três horas



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

no turno complementar, e uma hora para almoço. Nessa jornada, será desenvolvido o **Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente** e o **Programa Novo Mais Educação – PNME**;

b) **jornada complementar de 4 horas-aula semanais**: compreendendo quatro horas-aula, distribuídas em dois dias da semana, de segunda-feira à sexta-feira. Nessa jornada, serão desenvolvidos os seguintes programas: **Programa de Ampliação de Jornada Periódica – Atividade Empreendedorismo/Educação Empreendedora SEED/Sebrae** e **Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE**;

c) **jornada complementar de 06 horas semanais**: compreendendo duas horas de atividade por turma, em três dias da semana, de segunda-feira à sexta-feira. Nesta jornada, será desenvolvido o **Programa Núcleo de Iniciação ao Voleibol - NIV**.

4. ESPECIFICIDADES DA OFERTA DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

4.1 A quantidade de turmas dos Programas para cada ano letivo, nas instituições de ensino da rede pública estadual, será definida pela Superintendência da Educação/SEED.

4.2 Compete aos Núcleos Regionais de Educação realizar a distribuição das turmas para as instituições de ensino, sob sua jurisdição, em consonância com as orientações expedida pela Superintendência da Educação/SEED, para cada ano letivo.

4.3 Para organização e funcionamento das turmas, a equipe gestora da instituição de ensino deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação da Educação Integral do Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação;

b) após concluídas as matrículas, informar ao Núcleo Regional de Educação, por meio de ofício, o planejamento da demanda no qual deverá constar a



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

relação dos programas que serão ofertados, bem como as atividades, turno, etapa de ensino e número de estudantes que serão atendidos.

4.4 Após o recebimento das demandas de cada instituição de ensino, o Núcleo Regional de Educação deverá organizá-las em uma planilha padrão, a ser encaminhada pela Coordenação da Educação Integral, e enviá-la à Coordenação da Educação Integral/DEB/SEED, por meio de correio eletrônico, quando assim solicitado.

4.5 As Atividades autorizadas deverão ser desenvolvidas durante o ano letivo correspondente, não sendo permitida alteração de macrocampo, atividade, turno e/ou etapa de ensino, uma vez que há necessidade de considerar o percurso formativo dos estudantes, expresso na Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade dos programas.

4.6 O cancelamento das turmas que fazem parte das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, poderá ocorrer durante o ano letivo escolar constatado as seguintes situações:

a) redução do número de estudantes matriculados e atendidos, por meio de monitoramento sistemático e efetivo no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), a ser realizado pelo Núcleo Regional de Educação, tendo em vista o atendimento ao número mínimo de matrículas por turma de cada atividade;

b) comprometimento da qualidade da oferta de cada programa, verificado a partir de avaliação realizada pelo Núcleo Regional de Educação e Secretaria de Estado da Educação.

4.7 Todos os estudantes participantes das atividades dos programas deverão ser matriculados no SERE.

4.8 No caso de abandono de estudantes nas atividades dos programas, a equipe gestora da instituição de ensino deverá seguir os procedimentos do Programa de Combate ao Abandono Escolar/SEED. Confirmada a desistência, a vaga, obrigatoriamente, deverá ser disponibilizada para outro estudante e, com o devido registro no SERE.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

4.9 A escolha dos estudantes para participação nas Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) estudantes que participaram das atividades em anos anteriores;
- b) estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- c) demais estudantes matriculados regularmente no Ensino Fundamental e

Médio que desejam participar das atividades ofertadas.

4.10 A carga horária das Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada em Turno Complementar deverá constar no Histórico Escolar do estudante.

4.11 As Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada em Turno Complementar poderão ser desenvolvidas em espaços externos à instituição de ensino, disponíveis na comunidade onde ela esteja situada, desde que não ofereçam riscos à integridade dos estudantes e com autorização prévia dos responsáveis.

4.12 A distribuição de aulas para as Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada em Turno Complementar seguirá Resolução Anual do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da Secretaria de Estado da Educação.

4.13 A distribuição de aulas das referidas atividades é vedada aos diretores, diretores auxiliares e pedagogos, das instituições de ensino, bem como, aos pedagogos e professores que atuam nos Núcleo Regional de Educação, Secretaria de Estado da Educação e/ou demais órgãos a ela vinculados.

5. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA EM TURNO COMPLEMENTAR QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO INTEGRAL

Para implementação dos Programas de Ampliação de Jornada em Turno Complementar na rede pública estadual de ensino, a direção, a equipe pedagógica e os professores da instituição de ensino deverão:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

- a) elaborar a Proposta Pedagógica Curricular para o desenvolvimento das atividades ofertadas, articulada à proposta das disciplinas da Matriz Curricular e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, conforme legislação vigente da SUED/SEED, que determina os encaminhamentos referentes à elaboração do PPP/PPC e Regimento Escolar;
- b) inserir a Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade dos programas desenvolvidos no turno complementar no Sistema de Acompanhamento das Atividades de Ampliação de Jornada – Celepar/SEED, em até quinze dias após início do desenvolvimento de cada atividade;
- c) elaborar Adendo Regimental para os Programas de Ampliação de Jornada, com as atividades que serão ofertadas pela instituição de ensino;
- d) registrar o desenvolvimento das Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada (conteúdos, encaminhamentos metodológicos, abordagens avaliativas e frequência) em Livro Registro de Classe.

OBSERVAÇÃO:

As Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada, por serem optativas e com organização flexível para formação de turmas, não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação das disciplinas da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Contudo, o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes, nessas atividades, deverá ser realizado e registrado por meio de portfólio e/ou outros instrumentos, conforme expresso na Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade, não sendo, dessa forma, passível de notas.

**6. PROGRAMAS QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO
COMPLEMENTAR**

- a) Programa de Atividade de Ampliação de Jornada Permanente (curso 3006).



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

- b) Programa Novo Mais Educação – PNME (curso 3000).
- c) Programa de Atividade de Ampliação de Jornada Periódica (curso 3008).
- d) Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE (curso 3009).
- e) Núcleo de Iniciação ao Voleibol – NIV (curso 3010).

7. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERMANENTE

O Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente está organizado em **atividades** desenvolvidas por meio de macrocampos, conforme Anexo I dessa Instrução.

7.1 As Atividades de Ampliação de Jornada Permanente desenvolvidas no Ensino Médio, serão organizadas e deverão funcionar da seguinte forma:

- a) carga horária de 15 (quinze) horas semanais;
- b) turno complementar com três horas-aula;
- c) distribuição das horas nos cinco dias letivos da semana, organizadas em duas ou três Atividades diárias diferentes e desenvolvidas com o mesmo grupo de estudantes;
- d) turma formada com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes e o máximo de 35 (trinta e cinco), do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, da mesma instituição de ensino;
- e) oferta de cinco atividades, sendo, obrigatoriamente, duas do Macrocampo Aprofundamento da Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática) e as demais de diferentes macrocampos, de acordo com a escolha da comunidade escolar.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

7.2 Para atuar como **docente** nas Atividades de Ampliação de Jornada Permanente o professor deverá possuir formação relacionada ao macrocampo da atividade que será ofertado na instituição de ensino, conforme apresentado do Anexo I dessa Instrução.

8. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO - PNME

8.1 As **Atividades do Programa Novo Mais Educação**, desenvolvidas no Ensino Fundamental, serão organizadas e deverão funcionar da seguinte forma:

- a) carga horária de 15 (quinze) horas semanais;
- b) turno complementar, com três horas-aula;
- c) distribuição das horas-aula nos cinco dias letivos da semana, organizadas em duas ou três atividades diárias diferentes e desenvolvidas com o mesmo grupo de estudantes;
- d) turmas formadas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes e com o máximo de 30 (trinta) estudantes, do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, da mesma instituição de ensino;
- e) as instituições de ensino deverão atender prioritariamente aos estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente.

8.2 A oferta de cinco **Atividades do Programa Novo Mais Educação** (Anexo II), será, obrigatoriamente, de 2 (duas) atividades de **Acompanhamento Pedagógico**, 4h/a de Língua Portuguesa e 4 h/a de Matemática, totalizando 8 horas semanais, desenvolvidas por professores da rede pública estadual; e mais 3 (três) **Atividades Complementares** (Anexo III) de escolha da instituição de ensino no campo da Cultura e Arte, Esporte e Lazer, totalizando 7 horas semanais, desenvolvidas por facilitadores (voluntários), conforme Portaria do MEC nº 1.144/2016.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

8.3 Para atuar como **docente** nas Atividades do Programa Novo Mais Educação:

a) as aulas de **Acompanhamento Pedagógico** de Língua Portuguesa e Matemática serão atribuídas aos professores efetivos com formação específica, em forma de aulas extraordinárias e aos professores contratados em regime especial;

b) as **Atividades Complementares** (campos da Cultura e Arte, Esporte e Lazer), devem ser desenvolvidas por facilitadores (voluntários), preferencialmente, estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas;

c) os professores da rede pública estadual de ensino do Paraná que atuarem como facilitadores (voluntários), não poderão ser ressarcidos com os recursos do FNDE.

9. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERIÓDICA - EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA/ATIVIDADE EMPREENDEDORISMO

9.1 A **Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo** (Macrocampo Mundo do Trabalho e Geração de Renda - código 534), desenvolvida no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, será organizada da seguinte maneira:

a) carga horária de 04 (quatro) horas-aula semanais;

b) distribuição das horas-aulas, no mínimo, em dois dias letivos da semana;

c) turno complementar ao da matrícula de tempo parcial do estudante: manhã, tarde ou noite;

d) turma formada com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes, do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, da mesma instituição de ensino;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

e) a Atividade Empreendedorismo/Educação Empreendedora - SEED/Sebrae, ofertada no período noturno, só poderá ser frequentada por estudantes maiores de 14 anos.

9.2 Para atuar como **docente** nas Atividades de Ampliação de Jornada Periódica - Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo:

a) ofertada no **Ensino Fundamental**, admite-se, preferencialmente, professor com **licenciatura nas disciplinas de História ou Geografia**;

b) ofertada no **Ensino Médio**, admite-se, preferencialmente, professor com **licenciatura em História, Geografia, Sociologia ou Filosofia**;

c) o docente deverá possuir formação específica oferecida pela SEED/SEBRAE e/ou experiência na atividade pretendida, bem como participar das demais formações ofertadas para esta atividade.

10. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AULAS ESPECIALIZADAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO - AETE

10.1 As aulas especializadas de treinamento esportivo serão organizadas em modalidades esportivas individuais e/ou coletivas, de acordo com o Macrocampo Esporte e Lazer (Anexo IV).

10.2 O trabalho pedagógico nas aulas especializadas de treinamento esportivo será organizado de modo a atender às fases de aprendizagem em cada modalidade esportiva, sendo:

a) **Fase 1:** Iniciação (fundamentos básicos das modalidades esportivas);

b) **Fase 2:** Intermediária (aperfeiçoamento dos aspectos técnicos e táticos);

c) **Fase 3:** Avançada (aprofundamento dos aspectos técnicos e táticos).

10.3 As modalidades individuais e/ou coletivas escolhidas pela instituição de ensino deverão estar de acordo com o Regulamento dos Jogos Escolares do Paraná.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

10.4 As turmas das **Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo - AETE**, poderão ser desenvolvidas em:

a) modalidades coletivas: organizadas com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes;

b) modalidades individuais: organizadas com o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

10.5 As turmas para as modalidades coletivas deverão ser constituídas por estudantes do mesmo sexo e de acordo com as especificações de idade, definidas para as categorias **A** (15 a 17 anos) e **B** (12 a 14 anos).

10.6 A carga horária diária será, no máximo, de duas horas-aula, duas vezes por semana, totalizando quatro horas-aula, distribuídas de segunda a sexta-feira, em turno complementar: manhã, tarde e, excepcionalmente, noite.

10.7 Os estudantes menores de 14 anos, matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental não poderão frequentar as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo realizadas no turno noturno.

10.8 A instituição de ensino que ofertar as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo deverá, obrigatoriamente, participar dos Jogos Escolares do Paraná.

10.9 Os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, regularmente matriculados na mesma instituição de ensino, poderão participar das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo.

10.10 Para atuar como **docente** nas Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo:

a) o professor deverá ser licenciado em Educação Física;

b) ter participado nos últimos 05 (cinco) anos dos Jogos Escolares do Paraná, na modalidade específica, ofertada pela instituição de ensino, como professor responsável pela equipe escolar, comprovada por declaração emitida pela própria instituição.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

11. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NÚCLEO DE INICIAÇÃO AO VOLEIBOL – NIV

O Programa Núcleo de Iniciação ao Voleibol, cujo convênio de cooperação técnica firmado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado de Esporte com o Instituto Compartilhar, será ofertado em 15 Núcleos de Iniciação ao Voleibol, compreendendo 16 instituições de ensino da rede pública estadual.

Os equipamentos e materiais esportivos, necessários para o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Iniciação ao Voleibol, serão fornecidos às instituições de ensino pelo Instituto Compartilhar-Unilever e pelo Ministério do Esporte.

11.1 As turmas do **Programa Núcleo de Iniciação ao Voleibol** serão formadas com o mínimo de 20 (vinte) estudantes e, caso haja desistência, a vaga deverá ser preenchida por outro estudante.

a) A carga horária diária para cada turma será de duas horas/aula, em três dias da semana, entre segunda e sexta-feira.

b) As atividades deverão ser desenvolvidas em turno complementar ao da matrícula de tempo parcial do estudante, nos turnos manhã, tarde e intermediário 4.

c) Poderão participar das atividades, somente estudantes regularmente matriculados na mesma instituição de ensino, priorizando a participação daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e na faixa etária de 11 a 14 anos.

11.2 Para atuar como **docente** no Programa Núcleo de Iniciação ao Voleibol:

a) o professor deverá possuir licenciatura em Educação Física e formação específica relacionada à atividade de voleibol;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

b) Cada turma do Programa Núcleo de Iniciação ao Voleibol terá um professor com a carga horária de seis horas-aula e hora-atividade correspondente para planejamento, estudo, pesquisa e outras atividades administrativas para atendimento a 03 (três) turmas.

**12. ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES DOS PROGRAMAS QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TURNO COMPLEMENTAR**

**12.1 Compete às Equipes Técnico-Pedagógicas do Departamento de
Educação Básica:**

a) cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais bem como as orientações definidas por esta Secretaria de Estado da Educação;

b) orientar a implantação e implementação de todas as atividades dos programas que compõem a Educação Integral Turno Complementar;

c) definir e orientar encaminhamentos pedagógicos em consonância com os referenciais teórico-metodológicos que subsidiam a política de Educação Integral em Jornada Ampliada;

d) elaborar o documento norteador das Propostas Pedagógicas Curriculares das atividades que compõem os programas da Educação Integral Turno Complementar;

e) orientar e acompanhar o trabalho dos técnicos pedagógicos no Núcleo Regional de Educação, responsáveis pela Educação Integral em Jornada Ampliada, no que se refere ao funcionamento das atividades, Proposta Pedagógica Curricular demais encaminhamentos;

f) avaliar as Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as atividades inseridas no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares –



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

Celepar/SEED, que foram pré-aprovadas pelos técnicos dos Núcleo Regional de Educação e, na sequência, propor os devidos encaminhamentos;

g) propor formação continuada para os profissionais que atuam nas Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral Turno Complementar;

h) orientar os técnicos-pedagógicos dos Núcleo Regional de Educação quanto à implementação do Instrumento de Acompanhamento e Avaliação das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, bem como a respeito da situações advindas da aplicação do mesmo;

i) orientar técnicos pedagógicos e professores quanto à utilização de materiais didáticos de apoio;

j) orientar e emitir, quando necessário, parecer técnico sobre projetos de eventos, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros relacionados às atividades que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

k) apoiar ações que favoreçam trocas de experiências e aprimoramento da formação dos estudantes e professores, bem como a divulgação dos resultados das atividades;

l) orientar o processo de abertura de turmas e demandas das atividades dos programas que compõem a Educação Integral Turno Complementar;

m) monitorar as matrículas dos estudantes no SERE;

n) cancelar a oferta das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, quando houver redução do número de estudantes matriculados, após monitoramento sistemático no SERE, tendo em vista o atendimento ao número mínimo de matrículas por turma, estabelecido nesta Instrução;

o) monitorar os padrões de qualidade da cada oferta;

p) mediar o processo de elaboração e tramitação de convênios e parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos, entidades ou instituições;

q) realizar auditoria técnica, administrativa e pedagógica, quando necessário;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

r) articular-se com equipes e setores da Secretaria de Estado da Educação para o tratamento das questões referentes à demanda, suprimento, registro escolar, e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar.

12.2 Compete aos Núcleos Regionais de Educação:

a) cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como, as orientações definidas pela Secretaria de Estado da Educação;

b) distribuir e atribuir aulas das atividades dos programas que compõem a Educação Integral Turno Complementar aos professores que possuem formação relacionada ao macrocampo e/ou à atividade apresentado nos Anexos I, II, III e IV dispostos nesta Instrução, e em consonância com Resolução própria, expedida pelo GRHS/SEED/SUED;

c) promover reuniões com a direção, equipe pedagógica e professores atuantes nas Atividades objetivando orientá-los sobre os aspectos pedagógicos e legais dos programas;

d) orientar a elaboração da Proposta Pedagógica Curricular das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, em consonância com a Instrução nº 003/2015 – SUED/SEED, que normatiza a elaboração do Projeto Político-Pedagógico na rede pública estadual de ensino, bem como, sua inserção/atualização no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – Celepar/SEED;

e) analisar as Propostas Pedagógicas Curriculares das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, inseridas no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares – Celepar/SEED, pela instituição de ensino, para pré-aprovação, e na sequência, encaminhá-las, via Sistema ao Departamento de Educação Básica/SEED;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

f) acompanhar a atualização de dados das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – Celepar/SEED;

g) monitorar, via SERE, as matrículas dos estudantes nas atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

h) analisar com a direção da instituição de ensino, equipe pedagógica e professor(es) das Atividades, as situações de evasão, repetência, entre outras, relacionadas ao ensino e aprendizagem, para a proposição de ações de superação dos desafios identificados;

i) orientar a instituição de ensino sobre a substituição de estudantes nas atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, quando houver desistência, bem como, a inserção da sua matrícula no SERE;

j) orientar as instituições de ensino sobre a realização e a implementação do Instrumento de Acompanhamento e Avaliação das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, a ser disponibilizado pelo Departamento de Educação Básica/SEED;

k) realizar acompanhamento, orientação e monitoramento das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, desenvolvidas nas instituições de ensino;

l) orientar a elaboração de projetos para eventos, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, para que estejam em consonância com o projeto político pedagógico da instituição de ensino e proposta pedagógica da atividade, de modo a proporcionar o intercâmbio entre comunidade e alunos, assegurando a divulgação do resultado das atividades e a troca de experiências;

m) substituir professor e/ou cancelar as aulas da instituição de ensino, caso identifique irregularidades e/ou o não cumprimento das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, conforme disposto nesta Instrução;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

n) sistematizar em arquivo as informações sobre o planejamento de demandas solicitadas pelas instituições de ensino, e encaminhá-lo à Coordenação da Educação Integral, do Departamento de Educação Básica/SEED, no prazo definido;

o) articular-se com os setores responsáveis no Núcleo Regional de Educação para o tratamento das questões referentes a demanda, suprimento, registro escolar, e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

p) atender às solicitações da Secretaria de Estado da Educação, dentro dos prazos estabelecidos.

12.3 Compete ao diretor, diretor auxiliar e pedagogos das instituições de ensino:

a) cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como, as orientações definidas pela Secretaria de Estado da Educação;

b) realizar reuniões para apresentar ao Conselho Escolar os aspectos legais e pedagógicos dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, com o objetivo de subsidiar a escolha daqueles que serão ofertados na instituição de ensino;

c) providenciar o levantamento da demanda de estudantes e a organização da oferta por turno, turmas e etapas de ensino, de acordo com o funcionamento de cada programa que compõe a Educação Integral em Turno Complementar, definidos nesta Instrução;

d) realizar o levantamento da carga horária para abertura de demanda dos docentes para cada atividade dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

e) efetivar as matrículas dos estudantes em todas as atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar no SERE e, quando houver desistência em qualquer atividade, realizar a substituição com a inserção de novas matrículas;

f) entrar em contato com pais ou responsáveis dos estudantes, que apresentarem 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) alternadas, nas Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, seguindo os mesmos procedimentos do Programa de Combate ao Abandono Escolar/SEED, antes de proceder com a substituição dos mesmos;

g) orientar os professores para que elaborem a Proposta Pedagógica Curricular das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar articulada com a Proposta Pedagógica Curricular das disciplinas que compõem a Matriz Curricular da instituição de ensino;

h) incluir no Projeto Político-Pedagógico, bem como, no Regimento Escolar, por meio de Adendo Regimental, a Proposta Pedagógica Curricular das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

i) inserir as Propostas Pedagógicas Curriculares de cada atividade no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – Celepar/SEED, impreterivelmente, nos prazos definidos;

j) orientar os professores para que elaborem o Plano de Trabalho Docente, a partir da Proposta Pedagógica Curricular das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

k) envolver os professores, que atuam nas atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, no Conselho de Classe, para se inteirarem acerca dos encaminhamentos sobre o processo de ensino e aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

l) possibilitar aos professores que atuam nas atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, momentos de discussões e trocas de experiências sobre o processo educativo e formação humana integral dos estudantes, na hora-atividade concentrada;

m) orientar os professores sobre a aplicação do Instrumento de Acompanhamento e Avaliação das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, ofertados pela instituição de ensino;

n) acompanhar a implementação do Plano de Trabalho Docente das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

o) orientar os professores quanto ao correto preenchimento do Livro de Registro de Classe, o qual deverá ser um por turma e por atividade;

p) assegurar, por meio da equipe pedagógica, o acompanhamento periódico do Livro de Registro de Classe, registros de hora-atividade, bem como, outros que se fizerem necessários para a realização das atividades;

q) garantir, no final de cada semestre, a realização de um momento pedagógico a fim de proporcionar à comunidade escolar a divulgação do resultado das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

r) solicitar aos pais ou responsáveis dos estudantes, participantes dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, o preenchimento, assinatura e devolução dos formulários “Termo de autorização de cessão de imagem e voz” e o “Termo de autorização de participação nos eventos esportivos” contidos nos Anexos V e VI, para arquivá-los na instituição de ensino;

s) solicitar a substituição de professor e/ou cancelamento da turma, caso identifique irregularidades e/ou o não cumprimento do funcionamento das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, conforme definições desta Instrução.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

12.4 Compete aos professores:

a) cumprir as presentes disposições legais, bem como, as orientações definidas pela Secretaria de Estado da Educação;

b) elaborar Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade, articulada com a Proposta Pedagógica Curricular das disciplinas da Matriz Curricular e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, conforme instruções da SUED/SEED, que determina os encaminhamentos referentes à elaboração do PPP/PPC e Regimento Escolar;

c) elaborar o Plano de Trabalho Docente para a Atividade ofertada na instituição de ensino, em consonância com a sua Proposta Pedagógica Curricular;

d) desenvolver práticas pedagógicas que consolidem a interdisciplinaridade, a contextualização e o aprofundamento dos conhecimentos nas atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

e) participar do Conselho de Classe e apresentar o percurso formativo dos estudantes, de forma a contribuir para a consolidação do processo educativo na instituição de ensino;

f) utilizar o Livro Registro de Classe para registrar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, a frequência, o acompanhamento e avaliação do percurso formativo dos estudantes, que participam das atividades dos programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

g) realizar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades ofertadas na instituição de ensino, por meio de registro no Instrumento de Acompanhamento e Avaliação das Atividades dos Programas de Educação Integral em Jornada Ampliada, disponibilizado pela Coordenação de Educação Integral do Departamento de Educação Básica/SEED;

h) comunicar, por meios oficiais, à equipe pedagógica da instituição de ensino, os estudantes faltosos nas atividades, seguindo os procedimentos do Programa de Combate ao Abandono Escolar/SEED;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

i) participar de reuniões e/ou formação continuada, promovida pela instituição de ensino, Núcleo Regional de Educação ou Secretaria de Estado da Educação;

j) participar, na hora-atividade concentrada, de momentos de estudos, discussões e socialização de experiências sobre o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes que participam das atividades;

k) preencher e entregar, no prazo estabelecido pela instituição de ensino, Núcleo Regional de Educação ou Secretaria de Estado da Educação, toda documentação que lhe for solicitada;

l) acompanhar o desenvolvimento do percurso formativo dos estudantes, preferencialmente, por meio de um portfólio das atividades realizadas;

m) preparar, ao final de cada semestre, um momento pedagógico para compartilhar com a comunidade escolar o resultado das atividades que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

n) os professores atuantes nas Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo - AETE também deverão:

- participar dos Jogos Escolares do Paraná nas suas diferentes fases;

- elaborar um plano de trabalho que possibilite a melhor participação dos estudantes nas próximas edições dos Jogos, mesmo não havendo classificação em uma das suas fases;

- proporcionar jogos amistosos às equipes;

- organizar festivais esportivos na instituição de ensino e participar de eventos promovidos pela prefeitura municipal ou outras entidades.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O não cumprimento das determinações desta Instrução poderá acarretar no cancelamento da Atividade correspondente, após a realização de auditoria técnica e pedagógica do Núcleo Regional de Educação ou Secretaria de Estado da Educação.

13.2 Outros programas, projetos e/ou convênios, que demandarem as disposições desta Instrução, deverão por ela ser regulamentados.

13.3 A oferta de outras atividades de Ampliação de Jornada, não previstas nesta Instrução, deverá ser regulamentada por meio de Instrução específica da Superintendência da Educação.

13.4 Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento da Educação Básica/Coordenação da Educação Integral.

14. REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

Ficam revogadas a Instrução nº 012/2014 - SEED/SUED e a Instrução nº 001/2013 – SEED/SUED e a Orientação nº 022/2015 – DEB/SEED.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

ANEXO I

Atividades e Macrocampos das Atividades de Ampliação de Jornada Permanente

ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERMANENTE	
MACROCAMPO (+ código no SAE)	ATIVIDADES
Aprofundamento da Aprendizagem (677)	Língua Portuguesa
	Matemática
Esporte e Lazer (680)	Dança
	Esportes
	Ginástica
	Jogos e Brincadeiras
	Lutas
Experimentação e Iniciação Científica (678)	Clube de Ciências
	Exposições Científicas
	Feiras
	Projetos de Iniciação Científica
Cultura e Arte (679)	Artes Visuais
	Banda-fanfarra
	Canto-coral
	Cineclube
	Dança
	Leitura
	Literatura
	Música
	Percussão
	Prática Circense
	Teatro
Tecnologias da Informação, da Comunicação e Uso de Mídias (681)	Fotografia
	Informática e Tecnologia da Informação
	Jornal Escolar
	Rádio Escolar
Meio Ambiente (682)	Vídeo
	Agenda 21 Escolar
	Educação para a Sustentabilidade
	Horta Escolar Orgânica
Direitos Humanos (683)	Diversidade étnico-racial
	Identidade de Gênero e Orientação Sexual
	História e Memória
	Enfrentamento à Violência
	Promoção da Inclusão
Promoção da Saúde (684)	Prevenção de Doenças e Agravos
	Prevenção ao Uso Indevido de Drogas
	Paraná Saudável
Mundo do Trabalho e Geração de Renda (685)	Cooperativismo e Associativismo
	Empreendedorismo
	Preparatório para o Vestibular
	Redação Oficial e Empresarial
	Oratória e Retórica



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

ANEXO II

Atividades do Programa Novo Mais Educação

ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERMANENTE		
Acompanhamento Pedagógico (obrigatório)	Língua Portuguesa	4h/a
	Matemática	4h/a
Atividade Complementar (Cultura e Arte ou Esporte e Lazer)	À escolha da comunidade	3h/a
Atividade Complementar (Cultura e Arte ou Esporte e Lazer)	À escolha da comunidade	2h/a
Atividade Complementar (Cultura e Arte ou Esporte e Lazer)	À escolha da comunidade	2h/a



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

ANEXO III

Atividades Complementares do Programa Novo Mais Educação

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO	
CULTURA E ARTE	1. Artesanato
	2. Iniciação Musical/Banda/Canto Coral
	3. Cineclube
	4. Dança
	5. Desenho
	6. Educação Patrimonial
	7. Escultura/Cerâmica
	8. Leitura
	9. Pintura
	10. Teatro/Práticas Circenses
ESPORTE E LAZER	1. Atletismo
	2. Badminton
	3. Basquete
	4. Futebol
	5. Futsal
	6. Handebol
	7. Natação
	8. Tênis de Campo
	9. Tênis de Mesa
	10. Voleibol
	11. Vôlei de Praia
	12. Capoeira
	13. Xadrez Tradicional e Virtual
	14. Judô e Karatê
	15. Luta Olímpica
	16. Taekwondo
	17. Ginástica Rítmica



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

ANEXO IV

Macrocampos e Atividades das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo

AULAS ESPECIALIZADAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO - AETE		
MACROCAMPO (+ código no SAE)	MODALIDADES INDIVIDUAIS	MODALIDADES COLETIVAS
Esporte e Lazer (código 607)	Atletismo	Basquetebol
	Badminton	Futsal
	Ciclismo	Futebol
	Judô	Handebol
	Natação	Voleibol
	Taekwondo	
	Tênis de Mesa	
	Xadrez	
	Vôlei de Praia	
	Ginástica Rítmica	



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE IMAGEM E VOZ

Nome do (a) estudante: _____

RG: _____ CGM: _____

Pais ou Responsável: _____ RG: _____

Endereço: (Rua/Nº): _____

Município: _____

Instituição de ensino: _____

NRE: _____

Na qualidade de responsável legal, autorizo a cessão dos direitos de imagem e voz do(a) estudante acima identificado(a), participante da(s) Atividade(s) _____ do(s) Programa(s) _____, para fins de divulgação ou publicidade institucional.

Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação, não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

Por ser esta a expressão da vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, estou ciente de que nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do estudante maior de idade, pais ou responsável legal



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

Nome do (a) estudante: _____

RG: _____ CGM: _____

Pais ou Responsável: _____ RG: _____

Endereço (Rua/Nº): _____

Município: _____

Instituição de ensino: _____

NRE: _____

Na qualidade de responsável legal, autorizo a participação do(a) estudante acima identificado(a), nos Jogos Escolares do Paraná e eventos relacionados, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) e/ou Secretaria do Esporte do Estado do Paraná (SEES).

Declaro que o (a) estudante possui plenas condições físicas de saúde, e estando ciente dos riscos normais da prática de atividades físicas ou de competição, razão pela qual ficam isentos os promotores das atividades de quaisquer responsabilidades, civil e criminal.

Por ser esta a expressão da vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, estou ciente de que não há nada a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do estudante maior de idade, pais ou responsável legal